

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, que entre si, fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 00.628.123/0001-71, com sede à SCS Qd. 06, Ed. Arnaldo Villares, salas 518/521, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.300-968, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Marco Antônio Arguelho Clemente, doravante denominado **SINRAD-DF**, e do outro lado, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, com sede administrativa à Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por seu procurador/preposto, o Senhor José Geraldo Gonçalves, doravante denominada **PLANSUL**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas abaixo estabelecidas.

Considerando que a inclusão do §3º da Cláusula Oitava do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 alterou significativamente as condições econômicas originalmente observadas na execução do Contrato-CD nº 2026/060.0, firmado entre a PLANSUL e a Câmara dos Deputados, gerando controvérsia acerca da remuneração dos trabalhadores submetidos ao regime de tempo parcial e potencial risco de supressão de postos de trabalho.

Considerando a negativa expressa da Câmara dos Deputados, no âmbito do Processo-CD nº 522164/2026, em promover a repactuação do Contrato-CD nº 2026/060.0 para absorção dos impactos econômicos decorrentes da inclusão do §3º da Cláusula Oitava do Termo Aditivo à CCT 2026/2026, dispositivo que passou a vedar o pagamento proporcional do piso salarial aos trabalhadores contratados sob o regime de tempo parcial previsto no art. 58-A da CLT.

Considerando que a ausência de repactuação dos impactos econômicos decorrentes da alteração promovida pelo §3º da Cláusula Oitava do Termo Aditivo à CCT 2026/2026 compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, criando risco concreto de supressão de postos de trabalho e de desligamento de dezenas de trabalhadores, circunstância que as partes buscam evitar mediante a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Considerando que a Câmara dos Deputados, por intermédio da Carta nº 008/2026, promoveu consulta de mercado junto à PLANSUL visando aferir seu interesse e capacidade para eventual contratação emergencial dos serviços atualmente executados no âmbito do Contrato-CD nº 2025/040.0, evidenciando a possibilidade concreta de futura contratação da empresa para execução de atividades submetidas

ao mesmo enquadramento sindical e às mesmas disposições normativas que deram origem à presente controvérsia coletiva.

Considerando que a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho visa não apenas preservar os empregos atualmente vinculados ao Contrato-CD nº 2026/060.0, mas também conferir segurança jurídica às partes para eventual futura contratação emergencial ou definitiva de serviços submetidos às mesmas condições convencionais e econômicas.

Considerando o decidido na Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo **SINRAD-DF** no dia xx de junho de 2026, as partes têm como ajustado o seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) possui natureza programática, aplicando-se exclusivamente aos empregados que, de forma livre, expressa e individual, manifestarem sua adesão aos seus termos.

Parágrafo primeiro – A adesão ou não ao presente ACT será formalizada mediante assinatura do Termo Individual de Adesão elaborado e disponibilizado pelo SINRAD-DF, do qual o trabalhador receberá cópia.

Parágrafo segundo – A manifestação de adesão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho e de suas condições.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ACT abrange os trabalhadores radialistas da PLANSUL vinculados ao Contrato-CD nº 2026/060.0, firmado com a Câmara dos Deputados, bem como, na hipótese de celebração de contratação emergencial ou de outro ajuste destinado à execução dos serviços atualmente compreendidos no Contrato-CD nº 2025/040.0, os trabalhadores que vierem a ser vinculados a tais instrumentos contratuais.

Parágrafo único – As partes acordam que o presente ACT complementa as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, permanecendo integralmente aplicáveis todas as cláusulas convencionais que não tenham sido expressamente alteradas ou disciplinadas por este instrumento coletivo.

DOS TERMOS DO ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com fundamento nos arts. 7º, XXVI, e 8º, III e VI, da Constituição Federal, no art. 611-A da CLT, no regime de trabalho em tempo parcial previsto no art. 58-A da CLT e visando à preservação dos postos de trabalho abrangidos por este instrumento coletivo, as partes ajustam que os empregados que aderirem ao presente ACT poderão ser submetidos às jornadas previstas nesta cláusula, observada a correspondente proporcionalidade remuneratória em relação ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Os trabalhadores radialistas que, no ato da assinatura deste ACT, estejam

cumprindo jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais passam a cumprir jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, com o recebimento da integralidade do respectivo piso salarial estabelecido em CCT, consoante tabela em anexo que faz parte integrante do presente, ressalvado os reajustes salariais previstos em futuras normas coletivas de trabalho.

Parágrafo segundo – Os trabalhadores radialistas que, no ato da assinatura deste ACT, estejam cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais passam a receber a integralidade do respectivo piso salarial estabelecido em CCT, consoante tabela em anexo que faz parte integrante do presente, ressalvado os reajustes salariais previstos em futuras normas coletivas de trabalho.

Parágrafo terceiro – Os trabalhadores radialistas que, na data de sua assinatura, estiverem submetidos à jornada reduzida de 25 (vinte e cinco) horas semanais passarão a cumprir jornada ordinária de 30 (trinta) horas semanais, percebendo, em contrapartida, a integralidade do piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, nos termos da negociação coletiva ora estabelecida e com vistas à preservação dos postos de trabalho abrangidos por este instrumento, consoante tabela em anexo que faz parte integrante do presente, ressalvado os reajustes salariais previstos em futuras normas coletivas de trabalho.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores radialistas que, na data de sua assinatura, estiverem submetidos à jornada reduzida de 30 (trinta) horas semanais passarão a cumprir jornada ordinária de 36 (trinta e seis) horas semanais, percebendo, em contrapartida, a integralidade do piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, nos termos da negociação coletiva ora estabelecida e com vistas à preservação dos postos de trabalho abrangidos por este instrumento, consoante tabela em anexo que faz parte integrante do presente, ressalvado os reajustes salariais previstos em futuras normas coletivas de trabalho.

Parágrafo quinto – Os trabalhadores radialistas que, na data de sua assinatura, estiverem submetidos à jornada reduzida de 35 (trinta e cinco) horas semanais passarão a cumprir jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, em contrapartida, a integralidade do piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, nos termos da negociação coletiva ora estabelecida e com vistas à preservação dos postos de trabalho abrangidos por este instrumento, consoante tabela em anexo que faz parte integrante do presente, ressalvado os reajustes salariais previstos em futuras normas coletivas de trabalho.

Parágrafo sexto – As horas acrescidas às jornadas previstas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto em decorrência da celebração do presente ACT poderão ser distribuídas e compensadas ao longo da semana de trabalho, observadas as necessidades operacionais do contrato e o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo sétimo – Para os empregados abrangidos pelos parágrafos terceiro, quarto e quinto, somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas efetivamente trabalhadas além das respectivas jornadas semanais de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas, não sendo devido o pagamento de horas extras em razão da mera distribuição ou compensação, ao longo da semana, das horas acrescidas por força deste ACT.

Parágrafo oitavo – Nos dias em que, em razão da distribuição ou compensação das horas previstas neste ACT, a jornada de trabalho exceder 6 (seis) horas, será observado intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, nos termos da negociação coletiva ora estabelecida e da legislação trabalhista aplicável.

Parágrafo nono – Em relação aos trabalhadores não abrangidos pelas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro a quinto desta cláusula, permanecem inalteradas as jornadas de trabalho e as remunerações proporcionais regularmente praticadas antes da celebração deste ACT, mantidas as respectivas condições contratuais e observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis, exceto quanto ao disposto no §3º da Cláusula Oitava do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026.

Parágrafo décimo - No dia em que o trabalhador estiver compensando horas, a **PLANSUL** poderá descontar o vale alimentação referente àquele dia.

CLÁUSULA QUARTA – Considerando a validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento relativo aos valores retroativos será pago pela PLANSUL tão logo sejam autorizados formalmente pela Câmara dos Deputados, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir dessa autorização.

Parágrafo único – Após a autorização citada no caput, a PLANSUL adotará as condições previstas no presente acordo na folha de pagamento vigente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da citada autorização.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO - A empresa compromete-se a não promover dispensa imotivada dos trabalhadores abrangidos por este acordo pelo prazo de que durar o contrato de prestação de serviço.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego aplica-se especialmente aos trabalhadores contratados em regime de jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo segundo – Permanecem autorizadas as dispensas por justa causa, pedido de demissão ou acordo individual previsto no art. 484-A da CLT, e aquelas previstas nos contratos entre Câmara dos Deputados e Plansul.

CLAUSULA SEXTA – DA PRIORIDADE PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA – Sempre que possível, os trabalhadores atualmente contratados para jornadas de 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais terão preferência para ocupação de vagas que venham a surgir em jornadas de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho produzirá efeitos a partir de sua assinatura, com vigência retroativa (só para efeitos financeiros) a 1º de janeiro de 2026, permanecendo em vigor até o encerramento do Contrato-CD nº 2026/060.0 e de suas eventuais prorrogações, bem como, caso venha a ser celebrado, de eventual contrato emergencial destinado à execução dos serviços atualmente abrangidos pelo Contrato-CD nº 2025/040.0 e respectivas prorrogações.

Parágrafo único – A aplicação dos novos pisos citados nos parágrafos segundo a quinto da cláusula terceira deste acordo ficará adstrita ao início da vigência do Contrato-CD nº 2026/060.0 e de eventual contrato emergencial destinado à execução dos serviços atualmente abrangidos pelo Contrato-CD nº 2025/040, com as futuras respectivas prorrogações.

CLAUSULA OITAVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado com a finalidade específica de preservar os postos de trabalho abrangidos pelos contratos mencionados neste instrumento e de viabilizar sua execução econômica e operacional.

Parágrafo primeiro – A plena eficácia e exigibilidade das disposições previstas neste ACT ficam condicionadas ao reconhecimento e à aceitação, pela Câmara dos Deputados, das condições aqui pactuadas, especialmente para fins de manutenção dos postos de trabalho abrangidos por este instrumento.

Brasília/DF, xx de junho de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

TABELA ANEXA E PARTE INTEGRANTE

NOMENCLATURA	EDITAL			CCT		
	CH	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	CH	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Almoxarife Técnico - 5 dias/semana	150	R\$ 7.462,36	R\$ -	180	R\$ 9.447,34	R\$ -
Almoxarife Técnico - 4 dias/semana	120	R\$ 5.969,88	R\$ -	150	R\$ 6.298,22	R\$ -
Assistente de operações audiovisuais - 5 dias/semana	150	R\$ 3.862,36	R\$ -	180	R\$ 4.889,74	R\$ -

Assistente de operações audiovisuais - 3 dias/semana	90	R\$ 2.317,42	R\$ -	90	R\$ 2.444,88	R\$ -
Assistente de operações audiovisuais UPJ - A - 5 dias/semana	150	R\$ 3.862,36	R\$ 772,47	180	R\$ 4.889,74	R\$ 977,95
Assistente de operações audiovisuais UPJ - B - 5 dias/semana	150	R\$ 3.862,36	R\$ -	180	R\$ 4.889,74	R\$ -
Assistente de operações audiovisuais UPJ - B - 4 dias/semana	120	R\$ 3.089,89	R\$ -	150	R\$ 3.259,83	R\$ -
Assistente de operações audiovisuais UPJ - B - 3 dias/semana	90	R\$ 2.317,42	R\$ -	90	R\$ 2.444,88	R\$ -
Diretor de imagens - 5 dias/semana	150	R\$ 6.817,28	R\$ -	180	R\$ 8.630,67	R\$ -
Diretor de imagens - 3 dias/semana	90	R\$ 4.090,37	R\$ -	90	R\$ 4.315,34	R\$ -
Gerente de projetos em TV digital - 5 dias/semana	200	R\$ 10.433,89	R\$ -	200	R\$ 12.108,53	R\$ -
Iluminador - 5 dias/semana	150	R\$ 4.321,32	R\$ -	180	R\$ 5.470,78	R\$ -
Operador de mídia audiovisual - 5 dias/semana	150	R\$ 5.663,74	R\$ -	180	R\$ 7.170,29	R\$ -
Operador de mídia audiovisual - 3 dias/semana				90	R\$ 3.585,15	R\$ -
Operador de câmera - 5 dias/semana	150	R\$ 5.083,59	R\$ -	180	R\$ 6.435,81	R\$ -
Operador de câmera - 3 dias/semana	90	R\$ 3.050,16	R\$ -	90	R\$ 3.217,92	R\$ -

Operador de câmara UPE - 5 dias/semana	150	R\$ 6.804,68	R\$ -	180	R\$ 8.614,71	R\$ -
Operador de câmara UPE - 4 dias/semana	120	R\$ 5.443,74	R\$ -	150	R\$ 5.743,15	R\$ -
Operador de câmara UPE - 3 dias/semana	90	R\$ 4.082,81	R\$ -	90	R\$ 4.307,36	R\$ -
Operador de controle mestre - rádio - 5 dias/semana	150	R\$ 5.792,41	R\$ -	180	R\$ 7.333,19	R\$ -
Operador de controle mestre - rádio - 4 dias/semana	120	R\$ 4.633,93	R\$ -	150	R\$ 4.888,80	R\$ -
Operador de máquina de caracteres - 5 dias/semana	150	R\$ 4.524,46	R\$ -	180	R\$ 5.727,97	R\$ -
Operador de máquina de caracteres - 3 dias/semana	90	R\$ 2.714,68	R\$ -	90	R\$ 2.863,99	R\$ -
Operador de videoteipe - 5 dias/semana	150	R\$ 3.885,02	R\$ -	180	R\$ 4.918,44	R\$ -
Operador de videoteipe - 3 dias/semana	90	R\$ 2.331,02	R\$ -	90	R\$ 2.459,23	R\$ -
Operador de transmissor - dias/semana				120	R\$ 3.036,29	R\$ 1.214,52
Sonoplasta rádio - 5 dias/semana	150	R\$ 5.778,95	R\$ -	180	R\$ 7.316,15	R\$ -
Sonoplasta TV - 5 dias/semana	150	R\$ 5.778,95	R\$ -	180	R\$ 7.316,15	R\$ -
Supervisor de Operações - 5 dias/semana	220	R\$ 11.410,96	R\$ -	200	R\$ 12.038,56	R\$ -
Supervisor técnico operacional - 5 dias/semana	220	R\$ 11.871,28	R\$ 4.748,51	200	R\$ 12.524,20	R\$ 5.009,68
Técnico de sistemas audiovisuais - 5 dias/semana	150	R\$ 5.827,64	R\$ -	180	R\$ 7.377,79	R\$ -

Técnico de sistemas audiovisuais - 4 dias/semana	120	R\$ 4.662,11	R\$ -	150	R\$ 4.918,53	R\$ -
Técnico de sistemas audiovisuais - 3 dias/semana	90	R\$ 3.496,59	R\$ -	90	R\$ 3.688,90	R\$ -
Arquivista de teipe - 5 dias/semana	150	R\$ 4.855,53	R\$ -	180	R\$ 6.147,09	R\$ -
Auxiliar de informação, documentação e pesquisa audiovisual - 5 dias/semana	150	R\$ 3.862,36	R\$ -	180	R\$ 4.889,74	R\$ -
Revisor especialista em informação, doc. e pesquisa audiovisual - 5 dias/semana	150	R\$ 6.436,99	R\$ -	180	R\$ 8.149,23	R\$ -
Revisor especialista em informação, doc. e pesquisa audiovisual - 4 dias/semana	120	R\$ 5.149,59	R\$ -	150	R\$ 5.432,82	R\$ -
Revisor especialista chefe - 5 dias/semana	150	R\$ 6.436,99	R\$ 2.574,80	180	R\$ 8.149,23	R\$ 3.259,69
Supervisor técnico - 5 dias/semana	220	R\$ 11.871,28	R\$ -	200	R\$ 12.524,20	R\$ -
Supervisor técnico (centro de transmissão) - 5 dias/semana				200	R\$ 12.524,20	R\$ -
Técnico de manutenção - 5 dias/semana	150	R\$ 8.152,85	R\$ -	180	R\$ 10.321,51	R\$ -
Assistente de pesquisa e opinião - 5 dias/semana	150	R\$ 4.896,94	R\$ -	180	R\$ 6.199,53	R\$ -
Arranjador - 5 dias/semana	150	R\$ 4.287,26	R\$ -	180	R\$ 4.523,06	R\$ -

Comunicador - 5 dias/semana	150	R\$ 9.621,18	R\$ -	180	R\$ 12.180,42	R\$ -
Controlador de programação - 5 dias/semana	150	R\$ 7.462,36	R\$ -	180	R\$ 9.447,34	R\$ -
Coordenador de programação musical - 5 dias/semana	150	R\$ 7.462,36	R\$ -	180	R\$ 9.447,34	R\$ -
Diretor de fotografia / operador de câmera - 5 dias/semana	150	R\$ 14.685,24	R\$ -	180	R\$ 15.492,93	R\$ -
Diretor de programação - 5 dias/semana	200	R\$ 13.608,74	R\$ -	200	R\$ 15.792,93	R\$ -
Intérprete de libras de TV - 5 dias/semana	150	R\$ 6.034,34	R\$ -	180	R\$ 7.639,47	R\$ -
Intérprete de libras de TV - 4 dias/semana	120	R\$ 4.827,47	R\$ -	150	R\$ 5.092,98	R\$ -
Operador de controle mestre - 5 dias/semana	150	R\$ 5.792,41	R\$ -	180	R\$ 7.333,19	R\$ -
Videomaker A - 5 dias/semana	200	R\$ 6.610,77	R\$ -	200	R\$ 6.974,36	R\$ -
Videomaker B - 5 dias/semana	200	R\$ 5.508,98	R\$ -	200	R\$ 5.811,97	R\$ -
Diretor de artes - 5 dias/semana	200	R\$ 12.074,94	R\$ -	200	R\$ 12.739,06	R\$ -
Editor de mídia audiovisual chefe - 5 dias/semana	150	R\$ 7.255,34	R\$ 2.902,14	180	R\$ 9.185,26	R\$ 3.674,10
Editor de mídia audiovisual A - 5 dias/semana	150	R\$ 7.255,33	R\$ 1.451,07	180	R\$ 9.185,26	R\$ 1.837,05
Editor de mídia audiovisual B - 5 dias/semana	150	R\$ 7.255,34	R\$ -	180	R\$ 9.185,26	R\$ -
Editor de mídia audiovisual B - 3 dias/semana	90	R\$ 4.353,21	R\$ -	90	R\$ 4.592,64	R\$ -
Diretor de produção - 5 dias/semana	200	R\$ 13.608,74	R\$ -	200	R\$ 15.792,93	R\$ -
Diretor de programas - 5 dias/semana	200	R\$ 13.608,74	R\$ -	200	R\$ 15.792,93	R\$ -

Diretor de programas - 3 dias/semana	120	R\$ 8.165,24	R\$ -	150	R\$ 8.614,33	R\$ -
Maquilador - 5 dias/semana	175	R\$ 4.902,43	R\$ -	200	R\$ 6.206,47	R\$ -
Produtor de rádio, TV e mídias digitais - 5 dias/semana	150	R\$ 9.619,44	R\$ -	180	R\$ 12.178,20	R\$ -
Produtor de rádio, TV e mídias digitais - 4 dias/semana	120	R\$ 7.695,54	R\$ -	150	R\$ 8.118,79	R\$ -
Produtor de rádio, TV e mídias digitais - 3 dias/semana	90	R\$ 5.771,66	R\$ -	90	R\$ 6.089,10	R\$ -
Secretária de redação - 5 dias/semana	175	R\$ 4.042,42	R\$ -	200	R\$ 5.117,70	R\$ -